



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 068/2017.

DESAFETA BEM PÚBLICO E AUTORIZA PERMUTA. Área Verde. Pachecos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA**, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

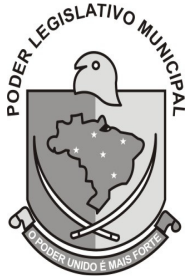
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação de Área Verde os imóveis, adiante denominados de Área "1" e "2", com as seguintes descrições:

I – Área “1” parte de um terreno situado em Pachecos, neste município de Palhoça, com 630,00 m² (seiscentos e trinta metros quadrados), designado como Área Verde nº 12, do Loteamento Firene Business Park, que pertence ao imóvel com área total de 13.662,74 m² (treze mil, seiscentos e sessenta e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 48.434, fls. 2-JV no Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça/SC, conforme croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei;

II - Área "2" um terreno urbano, com 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), designado por Área Verde nº 01, do Loteamento Parque Empresarial Lumis, distante 33,46 da esquina formada pela rua D com a avenida B, bairro Aririú, Palhoça/SC, sem benfeitoria, confrontando: Frente 15,00 metros com a rua O; Fundos 15,00 metros com o lote nº 14 do Loteamento Firenze Business Parque; Lateral direita 30,00 metros com o lote nº 10 da quadra nº 14; Lateral esquerda 30,00 metros com o lote nº 01 da quadra nº 10, registrada sob o nº 66.551, livro 2-OU no Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça/SC, de propriedade do Município de Palhoça/SC, conforme croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em forma de permuta os imóveis, adiante denominados de Área "3", "4" e "5", com as seguintes descrições:

I – Área “3” um terreno urbano, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constante do lote nº 07 da quadra nº 12, do Loteamento Parque Empresarial Lumis, distante 47,78 metros da esquina formada pela rua O com a rua M, lado para, bairro Aririú, Palhoça/SC, sem benfeitoria, confrontando: Frente 12,00 metros com a rua M; Fundos 12,00 metros com lote nº 15 e 16; Lateral direita 30,00 metros com o lote nº 08; Lateral esquerda 30,00 metros com o lote nº 06, registrado sob



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

o nº 66.480, livro 2-OU no Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça/SC, de propriedade da empresa Casa Moreira Eventos Ltda. Epp., inscrita no CNPJ sob o nº 05.399.372/0001-56, conforme croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei;

II - Área "4" um terreno urbano, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constante do lote nº 08 da quadra nº 12, do Loteamento Parque Empresarial Lumis, distante 35,78 metros da esquina formada pela rua O com a rua M, lado par, bairro Aririú, Palhoça/SC, sem benfeitoria, confrontando: Frente 12,00 metros com a rua M; Fundos 12,00 metros com o lote nº 16 e 17; Lateral direita 30,00 metros com o lote nº 09; Lateral esquerda 30,00 metros com o lote nº 07, registrado sob o nº 66.481, livro 2-OU no Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça/SC, de propriedade da empresa Casa Moreira Eventos Ltda. Epp., inscrita no CNPJ sob o nº 05.399.372/0001-56, conforme croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei

III - Área "5" um terreno urbano, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constante do lote nº 15 da quadra nº 12, do Loteamento Parque Empresarial Lumis, distante 61,69 metros da esquina formada pela rua O com a rua L, lado ímpar, bairro Aririú, Palhoça/SC, sem benfeitoria, confrontando: Frente 12,00 metros com a rua L; Fundos 12,00 metros com os lotes nº 06 e 07; Lateral direita 30,00 metros com o lote nº 14; Lateral esquerda 30,00 metros com o lote nº 16, registrado sob o nº 66.488, livro 2-OU no Cartório de Registro de Imóveis de Palhoça/SC, de propriedade da empresa Casa Moreira Eventos Ltda. Epp., inscrita no CNPJ sob o nº 05.399.372/0001-56, conforme croqui e documentos em anexo, parte integrante desta Lei

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar as Áreas "1" e "2" de sua propriedade, prevista no artigo 1º, pelas Áreas "3", "4" e "5", de propriedade da empresa Casa Moreira Eventos Ltda. Epp., previstas no art. 2º, ambos desta Lei.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado a transferir a caracterização das Áreas "1" e "2" aos imóveis dados em permuta, denominados como Áreas "3", "4" e "5" passando a ser denominados como bem público de uso comum, afetados e designados como Áreas Verdes.

Art. 4º Como condição de eficácia da presente Lei, a empresa Casa Moreira Eventos Ltda. Epp. deverá entregar as áreas ora permutadas com o Poder Executivo Municipal devidamente cercadas, arborizadas, revitalizadas, com equipamentos públicos urbanos do tipo academia ao ar livre, parque infantil e espaço de convivência, conforme projeto urbanístico que deverá ser aprovado pela Diretoria de Urbanismo e Infraestrutura do Município.

Parágrafo Único. Ainda como condição de eficácia da presente Lei, a empresa Casa Moreira Eventos Ltda. Epp., se comprometerá formalmente com o Poder

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 2 de 3



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

Executivo Municipal a realizar a manutenção e conservação das áreas permutadas pelo prazo de 20 (vinte) anos, mediante assinatura de termo de compromisso, conforme regramento disposto na Lei Municipal nº 3.691/2012 e seu Decreto regulamentador.

Art. 5º A desafetação e a permuta desta Lei não gerarão ônus para o Município.

Art. 6º Eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 11 de abril de 2017.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal